



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	DECRETO Nº 6.412	DOM3238	08/01/2021

DECRETO Nº 6.412, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2021, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2021, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 2.077, de 29 de dezembro de 2020

Art. 2º No corrente exercício financeiro, a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas mensais de desembolso das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido em anexo ao fim deste decreto;

§ 1º FICA contingenciado, **10% (dez por cento)** dos valores das dotações totais de todas as unidades orçamentárias, podendo ser liberada através de solicitação do secretário responsável pela unidade orçamentária e, de acordo com posicionamento financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em conjunto com determinação do Chefe do Poder Executivo, excetuando-se as dotações da Câmara Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes às cotas mensais de repasses aos órgãos, nos termos do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes no artigo 4º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 23 de 09 de 03 de dezembro 2020 – TCE/RN e são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

§ 3º Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município proibidos de registrarem quaisquer processos de despesa que seja superior aos valores fixados neste Decreto, condicionando a autorização prévia do Prefeito e a abertura de crédito suplementar após ter sido publicado.

§ 4º Os pedidos de abertura de créditos suplementares, **excetuando-se** aqueles para cobertura de despesa com pessoal e encargos, bem como principal, juros e encargos da dívida fundada, serão necessária e obrigatoriamente submetidos a apreciação do COGEA ou autorizados ad referendum pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, parcial ou total, da cota mensal seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, quando necessário, nos casos de comprovada urgência, será previamente submetido à análise e aprovação do Colegiado de Gestão Administrativa – COGEA, devendo se antecipado a publicação de um decreto mencionando a alteração da cota.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas mensais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros fica limitada, exclusivamente, aos valores das cotas mensais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto e se dará da seguinte forma:

I – Os recursos financeiros desvinculados serão controlados e liberados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

II – Os recursos financeiros vinculados serão de responsabilidade das secretarias gestoras dos recursos;

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação e dependendo da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Execução Orçamentária e Financeira terá início da sua abertura em 17 de fevereiro do corrente exercício.

§1º - Os registros de todas as despesas referentes ao repasse da Câmara, Pessoal, Encargos Sociais, Amortização da Dívida, despesas de natureza continuada essencial (água, luz, telefonia, internet, limpeza pública, mão de obra terceirizada, combustíveis e aluguéis), poderão ser empenhadas, liquidadas e pagas em datas pretéritas aos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

